



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA Nº 4, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 59/2015

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO alteração do artigo 1º, onde couber, renumerando-se os demais, do Projeto de Lei nº 483/2012.

Art. 1º - Fica acrescentado o 'parágrafo único' ao art. 1º do Projeto de Lei 59/2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

Parágrafo único. Os benefícios de que trata essa lei serão aplicados somente às empresas que comprovarem ter sede no município de São Paulo, mediante apresentação de seu contrato social, para todas as outras a alíquota permanecerá 5%.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa o aprimoramento do Projeto de Lei 59/2015, acrescentando ao projeto o requisito de que as empresas que pretendam se beneficiar da redução de alíquota comprovem, mediante apresentação do contrato social, sede no município de São Paulo.

SALOMÃO PEREIRA

VEREADOR - PSDB”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/10/2015, p. 157

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.